



NOTA TÉCNICA N° 06/2021/SUPVIG

Institui os protocolos para a reabertura das áreas comuns de condomínios residenciais, no Município de Goiânia.

Em virtude da pandemia da COVID-19 e a necessidade do estabelecimento de padrões e protocolos adequados, a Secretaria Municipal de Saúde faz publicar a presente Nota Técnica visto:

- a manutenção da melhora sustentada dos indicadores epidemiológicos no município de Goiânia, notadamente nas últimas sete semanas;
- o retorno das atividades econômicas do município a ser implementado de forma gradual e segura;
- atender a necessidade de protocolos sanitários rigorosos que objetivam impedir a disseminação da doença;

Seguem abaixo as medidas de prevenção e controle mínimos de ambientes e pessoas que tem por finalidade, evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus para as flexibilizações em áreas comuns de condomínios residenciais:

- I. Está permitido o uso de áreas comuns de condomínios residenciais;
- II. Deve-se adotar o critério de 2,25 m² (dois vírgula vinte e cinco metros quadrados) por pessoa para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente;
- III. É obrigatório o uso de máscara para todos os moradores, incluindo crianças acima de 5 anos para circulação nestes locais;
- IV. Está permitido o uso de piscinas em áreas comuns de condomínios residenciais e que seja feito por mais de uma unidade familiar;
- V. Está permitido o uso de parques infantis abertos;
- VI. Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de participantes;
- VII. Brinquedotecas, salão de jogos ou similares, em espaços fechados, permanecem proibidos;



- VIII. É indicado que, pelo menos uma vez a cada período do dia, seja realizada a limpeza de banheiros e lavatórios; recomenda-se ainda que sejam desinfetados com hipoclorito de sódio a 1% (espalhar o produto e deixar pelo tempo recomendado pelo fabricante, procedendo ao enxágue e secagem imediata). Se optarem por outro produto desinfetante, este deverá estar autorizado pelo Ministério da Saúde;
- IX. Está permitido o uso de áreas *gourmets*, churrasqueiras e similares, apenas por um grupo familiar, mediante agendamento junto ao condomínio. Após o seu uso, deve-se garantir a limpeza do local, principalmente de superfícies com solução desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, seguindo as orientações do fabricante.

Yves Mauro Ternes
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto 1078/2021